

COD 103

Análise do recurso:

Recurso acolhido quanto ao item 7.

Recurso rejeitado quanto ao item 9. As três informações (Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor...) deveriam estar todas corretamente inseridas na peça jurídica, para a obtenção da pontuação atribuída ao item.

COD 109

Análise do recurso:

Recurso rejeitado. A ausência de indicação correta do dispositivo legal impediu o atendimento à observação que consta ao final do enunciado da peça jurídica, qual seja, “[...] a mera apresentação de teses jurídicas sem respaldo em jurisprudência ou legislação em vigor, não confere pontuação no que se refere ao conhecimento técnico-jurídico exigido.”

COD 114

Análise do recurso:

Recurso rejeitado quanto ao item 3. O(A) candidato(a) deveria mencionar que a ausência de intimação acerca da decisão de inadmissibilidade não obsta o reconhecimento da tempestividade do recurso a ser interposto, conforme estabelece o Art. 218, § 4º, do CPC.

Recurso rejeitado quanto ao item 4. Conforme observação ao final do enunciado da peça jurídica, “[...] a mera apresentação de teses jurídicas sem respaldo em jurisprudência ou legislação em vigor, não confere pontuação no que se refere ao conhecimento técnico-jurídico exigido.”

Recurso rejeitado quanto ao item 7. Não foi apresentado requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso.

Recurso rejeitado quanto ao item 9. Não foi inserida a informação “Teresina-PI”. As três informações (Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor...) deveriam estar todas corretamente inseridas na peça jurídica, para a obtenção da pontuação atribuída ao item.

COD 116

Análise do recurso:

Recurso rejeitado quanto ao item 7. O requerimento de reconsideração da decisão recorrida não se confunde com o requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso a ser interposto.

Recurso acolhido quanto ao item 8.

Recurso rejeitado quanto à sistematização lógica. As informações não foram articuladas de forma a ensejar a pontuação máxima no quesito. As razões recursais poderiam ser melhor organizadas. Os tópicos “DAS RAZÕES PARA REFORMA DO DECISUM” e “DO MÉRITO”, juntamente com o subtópico “DA REFORMA DAS DECISÕES RECORRIDAS POR PARTE DO TNU”, possuem títulos com o mesmo sentido, o que comprometeu a sistematização lógica da peça.

COD 119

Análise do recurso:

Recurso rejeitado quanto ao item 3. A previsão contida no Art. 186, § 1º, do CPC não leva à conclusão de que é tempestivo o recurso interposto antes da abertura do prazo. No caso, o(a) candidato(a) deveria mencionar que a ausência de intimação acerca da decisão de inadmissibilidade não obsta o reconhecimento da tempestividade do recurso a ser interposto, conforme estabelece o Art. 218, § 4º, do CPC.

Recurso rejeitado quanto à sistematização lógica. As informações não foram articuladas de forma a ensejar uma pontuação maior no quesito. O(A) candidato(a) não elaborou peça de interposição endereçada ao Juiz Coordenador, bem como não desenvolveu uma síntese dos fatos, o que comprometeu sobremaneira a sistematização lógica da peça.

Recurso rejeitado quanto ao nível de persuasão. Não foi a ausência de clareza e coerência que justificou a pontuação. Na verdade, não foi apresentada uma riqueza maior de informações e teses jurídicas a ensejar a pontuação máxima no quesito.

COD 129

Análise do recurso:

Recurso rejeitado. Reconhecer o recurso não tem o mesmo sentido de conhecer do recurso.

COD 136

Análise do recurso:

Recurso rejeitado quanto ao item 3. A ausência de indicação do Art. 218, § 4º, do CPC impediu a obtenção da pontuação atribuída ao item. Conforme observação ao final do enunciado da peça jurídica, “[...] a mera apresentação de teses jurídicas sem respaldo em jurisprudência ou legislação em vigor, não confere pontuação no que se refere ao conhecimento técnico-jurídico exigido.”

Recurso rejeitado quanto ao item 6. O(A) candidato(a) deveria argumentar pela exclusão do benefício no valor de um salário mínimo recebido pelo cônjuge, apontando jurisprudência da TNU e/ou a legislação previdenciária pertinente. Consta expressamente no enunciado da peça jurídica que o PEDILEF foi amparado na jurisprudência da TNU e legislação previdenciária pertinentes.